

VÁRIA

Juristas do Direito do Trabalho

Nota introdutória

Os juslaboristas portugueses conhecem MOZART VÍTOR RUSSOMANO como um dos nomes mais significativos nas letras jurídicas do grande País irmão nos domínios do Direito do trabalho. Muitas das suas obras - clássicas na nobre acepção desta palavra - têm a merecida fortuna de uma amplíssima divulgação (basta recordar as dezassete edições dos "Comentários à Consolidação"). É, por outro lado, um conhecimento chegado e quase íntimo, pois Vítor Russomano tem-nos visitado aquando dos mais importantes eventos científicos do nosso Direito do trabalho, e em Lisboa e Coimbra pronunciou orações que ficaram como momentos altos de cada "forum" em que esteve presente. Trata-se, finalmente, de um conhecimento laivado de gratidão, pois ninguém tem contribuído tanto para a divulgação no Brasil dos juristas portugueses e do seu pequeno acervo de lições e monografias nos domínios do Direito do trabalho.

Sendo ociosa a apresentação de Mozart Vítor Russomano, talvez haja lugar a algumas palavras sobre os seus textos, que passaremos a publicar agora e nos próximos números sob a epígrafe "Juristas do Direito do Trabalho".

Aqueles - da minha geração - que se lançaram no campo inexplorado do Direito do trabalho travaram os primeiros encontros com os "capita scholae" do juslaborismo latino que tinha resistido ao pós-guerra: desde logo entre os franceses Durand, neste número evocado, e Santoro-Passarelli, na Itália. A doutrina de língua espanhola, igualmente próxima, foi também para todos nós fonte de inspiração e entre os seus expoentes deparou-se-nos, de pronto, Peres Botija, no país vizinho, e De la Cueva entre os mexicanos, para lembrar dois nomes eminentes. Ora são estas e mais outras grandes personalidades as que veremos aqui assinaladas. Compreender-se-á pois a emoção despertada pelas evocações de

Russomano. Na realidade, em pinceladas leves, são-nos dadas vivas descrições do que foram estas pessoas, como cientistas no vigor das suas obras e das suas lições universitárias e, sobretudo, como Homens. Os juristas portugueses, que como nós tiveram a oportunidade de conhecer algumas destas personalidades, reviverão saudosamente os seus encontros (pela nossa parte conservamos religiosamente as publicações oferecidas por Santoro-Passarelli, evocamos as reuniões, no México, com Mario de la Cueva, que nos manifestou em sua casa o propósito de visitar Portugal, e ainda com D. Mariano Tissembaum, de que recordaremos sempre a amabilidade patrícia); os que não tiveram essa sorte de alguma forma poderão saber, quase vividamente, como eles foram ou, melhor, continuam a ser. Pois não nos lembra Russomano que “il y a des morts que sont plus vivants que les vivants”?

Mas deixemos falar Mozart Vítor Russomano, que nos dá, na epígrafe à edição brasileira de “Juristas de Direito do Trabalho”, a melhor introdução a estes perfis ao citar Stefan Zweig: “...muitas vezes observara, em conversa com jovens, que factos e figuras, ainda sentidos por mim como presentes, para eles eram já históricos e por isso exigiam testemunhos”.

Iniciaremos esta publicação por Paul Durand, ainda entre nós tão referido na discussão das teses institucionalistas e de um certo visionamento da empresa. Seguiremos depois a ordem que, no Brasil, Russomano deu a esta galeria: Eugenio Perez Botija, Mario de la Cueva, Francesco Santoro-Passarelli, Mariano Tissembaum.

B.G.L.X.

I

PAUL DURAND

Para as novas gerações do Direito do Trabalho, PAUL DURAND, na maioria dos casos, é, apenas, um nome no rodapé dos livros, no ficheiro da biblioteca, nos registos do computador ou na lombada das obras que se enfileiram nas estantes.

O grande jurista francês, porém, nos anos 50, exerceu o pontificado das letras trabalhistas ocidentais, influenciando, de modo muito profundo, na formação dos meus contemporâneos.

Papel semelhante ao que viria a ser representado, modernamente, por GINO GIUGNI em Roma e LYON-CAEN em Paris.

Os autores franceses, de modo geral, têm características bem definidas. Depois dos ensaios de iniciação, escrevem o seu *précis*. Palavra que não é fácil traduzir com **precisão**.

Quase sempre são pequenas obras modelares. Nesse género, ninguém os supera em clareza, espírito de síntese e exactidão. O livro é essencial ao aluno do mestre e tem inestimável valor para os iniciados. Em cada entrelinha, há sugestões de largas perspectivas.

O *précis* é o prenúncio do *cours* e do *traité*. Se o autor alcança êxito e se vive o tempo necessário para amadurecer - o que ocorre lentamente, ao contrário do que acontece sob o sol dos trópicos -, é quase certo que o tratado será a culminação de sua obra, escrito, algumas vezes, em colaboração com um ou vários juristas. E isso lhe basta. Esse modo de ser e de escrever constrange um pouco os escritores latino-americanos que - como eu, inclusive - inundam o mercado com dezenas e dezenas de cursos, comentários, monografias, ensaios, e uma torrente ou avalanche em que a quantidade nem sempre corresponde à qualidade.

É comovente, por outro lado, acompanhar-se, através das obras publicadas, a carreira do professor europeu.

Mesmo depois de obter o título de catedrático (que tanto lá se valoriza e que o Brasil liquidou na figura um pouco vaga do "professor titular"), o jurista europeu começa sua carreira em uma universidade do interior. Ascende, penosamente, pouco a pouco, transitando pelas universidades de maior prestígio, até ser convocado para os principais centros do ensino jurídico: na Itália, Roma; na Espanha, Madrid; na França, Paris.

PAUL DURAND foi tipicamente francês, quanto à sua formação e ao seu estilo. Quanto à sua pessoa, ao contrário do que se poderia supor, era afável, generoso, acolhedor, manejando sua aguda preocupação pelo que se passava além de Paris, da França e - «là bas!» - até mesmo fora da Europa.

Sua actuação como professor e sua obra representam, na história das letras jurídicas, a estratificação doutrinária do Direito do Trabalho francês do pós-guerra. A influência de sua doutrina foi omnipresente e se estendeu até aos nossos dias, quando, pelos rumos diferentes que a legislação trabalhista foi adoptando, surgiram G. CARMELYNCK; depois, mais actual, LYON-CAEN (francamente renovador e socialista); agora, JEAN-CLAUDE JAVILLIER.

Na série Dalloz, PAUL DURAND publicou, em colaboração com ANDRÉ ROUAST, na época catedrático em Paris, seu *Précis*. Em 1948, quando li o livro, ele se encontrava em terceira edição e mantinha o título *Précis de Droit Industrielle*, por fidelidade à linha traçada pelos autores franceses desde PAUL PIC, nos começos do século XX. Entre parêntesis, porém, como sinal dos tempos, PAUL DURAND e ANDRÉ ROUAST acrescentaram, abaixo do título: *Droit du Travail*.

Nessa época, PAUL DURAND leccionava na Universidade de Nancy. A pequena obra reapareceu, totalmente refundida, sob o selo do mesmo editor, em 1957. ROUAST aposentara-se e era professor honorário. A cátedra da Rue Soufflot era de PAUL DURAND.

A carreira do mestre francês pode ser acompanhada através de seu *Traité de Droit du Travail* (Ed. Dalloz). O primeiro tomo, de 1947, quando o autor leccionava em Nancy, tem a colaboração de R. JAUSSAUD, Director do Ministério do Trabalho de França. No segundo volume (1950), bem como no terceiro (1956), o colaborador é ANDRÉ VITU, «agregé» da Universidade de Nancy, portanto da equipa docente de PAUL DURAND. Mas, ao completar o *Tratado*, DURAND aparece como professor da Universidade de Paris.

Essa obra, em um total de 2.752 páginas, na sua época, foi o ponto alto da bibliografia trabalhista, e nela - como é comum nos livros dos juristas franceses - a erudição do autor e a profundidade de seus conceitos ou teorias parecem esconder-se na clareza, na fluidez, na transparência da exposição e do estilo, que, pela facilidade de percepção, podem levar o leitor à falsa ilusão de superficialidade.

Anos depois, sobreveio o *Traité* de CAMERLYNCK, actualizado e em proporções mais amplas. G. CAMERLYNCK, na época, era professor em Paris. Seus vários volumes, porém, foram distribuídos entre diferentes autores. A obra perdeu parte de sua unidade, apesar da coordenação de CAMERLYNCK. O *Traité* de PAUL DURAND - mesmo com outros colaboradores - tem sua presença em cada página da obra e, por isso, é o retrato de corpo inteiro do autor principal.

Um aspecto simpático, para nós, é a preocupação de PAUL DURAND pelo Direito do Trabalho latino-americano, facto que só se viria a repetir com JAVILLIER. DURAND foi dos primeiros a apontar, através da revista «Droit Social» no início dos anos 50, a originalidade do sistema de estabilidade no emprego, chamando a atenção dos juristas europeus para esse instituto do direito brasileiro (hoje extinto pelo Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço). É justo reconhecer que o artigo de PAUL DURAND corresponde a outros ensaios, publicados na Europa, que devemos a VENTURI, na “Rivista di Diritto del Lavoro”, da Itália, e a EFRÉN BORRAJO DA CRUZ, na “Revista de Derecho del Trabajo”, da Espanha.

PAUL DURAND cultivou, com afinco e sensibilidade o seu relacionamento com os juristas da América Latina do pós-guerra. Não o conheci pessoalmente. Mantive com ele correspondência, nem sempre assídua, e guardo, em minha biblioteca, afectuosas dedicatórias com que ele me honrou.

Para acentuar bem esse ponto e com dose forte de confessada vaidade, transcrevo, traduzindo-a, a carta que ele me escreveu sobre o “Pequeno Curso de Direito do Trabalho” (1956), publicado quando eu tinha pouco mais de trinta anos e no qual reproduzi a versão extraída das notas taquigráficas e das gravações de uma série de cinco conferências que, no ano anterior, perante auditório de mais de quinhentos alunos, proferira na Faculdade de Direito de Curitiba.

A carta - um modelo de generosidade e tolerância - é a seguinte:

“Paris, 22 de Outubro de 1956.

Meu caro colega e amigo.

Agradeço-lhe me haver feito enviar o seu Pequeno Curso de Direito do Trabalho.

Que belo livro e que sincero prazer tenho em felicitá-lo!

A claridade e a originalidade do pensamento lhe dão um grande interesse e compreendo bem o sucesso alcançado pelo seu ensinamento.

A dedicatória e a nota preliminar são encantadoras.

Eu desejo bastante que a vida nos dê a ocasião de nos encontrarmos algum dia.

Receba, meu caro colega e amigo, a expressão de meus sentimentos de viva simpatia.

PAUL DURAND.”

A vida não permitiu o encontro. Até então, eu não conhecia a Europa. PAUL DURAND veio ao Brasil, mas não tive oportunidade de vê-lo, por motivos que não mais recordo. Em 1960, fiz minha primeira viagem a vários países europeus. Em Paris, não me sobrou tempo para tratar de Direito do Trabalho (foi meu erro e meu pecado). Planejei visitá-lo em

outra oportunidade com maior disponibilidade de tempo. Chegámos a marcar o encontro: dia, hora e lugar.

Pouco depois, encontrava-me no Rio, embarcando para Paris, com aquele «rendez-vous» na agenda. Foi quando, pelo telefone, minha mulher me transmitiu o aviso de um secretário de PAUL DURAND, cancelando a visita: ele morrera no terremoto de Agadir.

PAUL DURAND estava fazendo conferências no norte da África e passava os fins de semana naquela aprazível estância. O terramoto destruiu a cidade e ceifou sua vida em plena maturidade. O seu corpo nunca foi encontrado. E essa circunstância foi a segunda nota trágica do episódio.

Durante a II Grande Guerra, em serviço ao exército francês, PAUL DURAND desaparecera e fora dado como falecido. Finda a guerra, vários meses depois, DURAND ressurgiu em um campo de concentração nazista, para deslumbramento de sua esposa, de seus filhos e de amigos.

O facto de não se haver encontrado o corpo de PAUL DURAND nos destroços de Agadir fez com que, durante muito tempo, seus familiares esperassem a repetição do milagre dos 40, isto é, o reaparecimento inesperado daquele que, pela segunda vez, fora declarado morto.

Dessa feita, porém, a espera foi inútil. O destino não repetiu o «happy end». A tragédia estava dolorosamente consumada.

O túmulo de PAUL DURAND é, apenas, a lembrança de sua família, dos seus discípulos, dos seu admiradores. A única lápide que lhe foi dada - a melhor possível - é a capa de suas obras, mais duradouras do que ele e mais importantes, para ele e para todos nós, do que a vida, com seus imprevistos, e do que a morte, com suas sentenças inapeláveis.

MOZART VICTOR RUSSOMANO